

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO**

**PROJETO DE LEI Nº 7.681-A, DE 2006  
(PLS nº 181, de 2005)**

Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo de Recuperação Econômica de Foz do Iguaçu (Funref) e dá outras providências.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado ANDRÉ ZACHAROW

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 7.681/06, de autoria do nobre Senador Álvaro Dias, autoriza o Poder Executivo, no seu art. 1º, a criar o Fundo de Recuperação Econômica de Foz do Iguaçu (Funref), com o objetivo de prestar assistência financeira aos empreendimentos produtivos considerados de interesse para a recuperação econômica do Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná. O artigo seguinte, por sua vez, especifica, como recursos constituintes do Fundo, dotações orçamentárias à conta de recursos do Tesouro Nacional, dotações orçamentárias de origem estadual ou municipal, eventuais resultados de aplicações financeiras dos seus recursos, transferência de outros fundos e outros recursos previstos em lei, preconizando-se no parágrafo único que as disponibilidades financeiras do Fundo ficarão depositadas na Conta Única do Tesouro Nacional.

Por sua vez, o art. 3º faculta ao contribuinte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica domiciliado no Estado do Paraná a aplicação no Fundo, até o ano de 2015, de 5% do imposto devido. O artigo seguinte determina que o Funref terá como agentes operadores instituições financeiras

oficiais federais. Por fim, o art. 5º autoriza o Poder Executivo a criar o Grupo Executivo para Recuperação Econômica de Foz do Iguaçu, com competência para fixar as diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação dos recursos previstos na lei.

Em sua justificção, o ilustre Autor argumenta que o Município de Foz do Iguaçu vive uma situaçõ econõmica aflitiva, com taxas de desemprego e violência crescentes. Em sua opiniã, muitos desses problemas devem-se ao pequeno espaço territorial que restou à cidade, depois do tombamento pela Unesco do Parque Nacional do Iguaçu e da construçõ da hidrelétrica de Itaipu. Assim, em suas palavras, a criaçõ do Funref representaria a ajuda especial e concreta necessária para que o Município possa se manter. Tal iniciativa, a seu ver, é compatível com a letra do art. 151 da Constituiçõ, em que se admite a concessã de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconõmico do País.

O Projeto de Lei nº 7.681/06 foi distribuído em 27/12/06, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Urbano, de Desenvolvimento Econõmico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito, e de Constituiçõ e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade. Encaminhada a matéria ao primeiro daqueles Colegiados em 09/01/07, foi inicialmente designada Relatora, em 28/02/07, a eminente Deputada Manuela D'Ávila, cujo parecer pela aprovaçõ não chegou a ser apreciado. Posteriormente, em 13/06/07, foi designado Relator o nobre Deputado Ademir Camilo, cujo parecer pela aprovaçõ foi rejeitado na reuniã de 19/12/07 daquela Comissã. No dia seguinte, a Comissã de Desenvolvimento Urbano adotou o Parecer Vencedor da ilustre Deputada Ângela Amin, pela rejeiçõ do projeto.

Encaminhada a matéria a este Colegiado em 21/12/07, foi inicialmente designado Relator, em 27/03/08, o nobre Deputado Assis do Couto. Posteriormente, recebemos, em 14/04/09, a honrosa missã de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 09/04/08.

Cabe-nos, agora, nesta Comissã de Desenvolvimento Econõmico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos

aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Não mais se discute no Brasil de hoje a necessidade de políticas de desenvolvimento regional, dados os seculares desequilíbrios ainda presentes entre as parcelas mais prósperas e mais desassistidas do País. Neste cenário, sempre se faz referência às metades ricas e pobres do nosso território, que seria como uma “Belíndia”, na expressão do economista Edmar Bacha: uma mistura heterogênea de uma Bélgica evoluída com uma Índia – o país, bem entendido – empobrecida.

Esta visão simplista oculta, porém, o fato muito importante de que não se tem no País apenas diferenças interregionais, mas também graves desigualdades intrarregionais. Em cada um dos Estados brasileiros convive-se com pólos de dinamismo econômico, indústrias modernas, agroindústria avançada, excelência educacional e indicadores sociais de Primeiro Mundo lado a lado com rincões estagnados, miséria, violência, desemprego e cenas típicas do que se convencionou chamar de Terceiro Mundo.

Não é por outro motivo que o próprio Governo Federal reconhece a necessidade de reduzir as disparidades econômicas e sociais existentes também na parte do Brasil considerada rica. Com efeito, a Proposta de Emenda à Constituição nº 233/08, correspondente ao projeto de reforma tributária encaminhado pelo Executivo ao Congresso, prevê uma ampliação do escopo da Política de Desenvolvimento Regional, por meio da possibilidade de aplicação nas regiões menos desenvolvidas do Sul e do Sudeste de até 5% dos recursos a ela alocados.

Desta forma, o projeto sob exame parece-nos estar em consonância com esta nova percepção da complexidade de nossos desequilíbrios regionais. Ao identificar corretamente os problemas enfrentados pela cidade de Foz do Iguaçu, a proposição contribui para avivar um debate

